



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revoga o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada em formato híbrido, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, “a”, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 937 do Código de Processo Civil, que regulamenta os procedimentos a serem adotados em sessões de julgamento em segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a diretriz vocalizada pelo art. 7º, § 1º, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do CNJ, em que o Conselho decidiu “Recomendar aos tribunais a adoção do modelo de julgamento virtual previsto na Resolução STF nº 642/2019, com as alterações da Resolução STF nº 669/2020, quanto à forma de julgamento dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral”;

CONSIDERANDO as vedações expressas no § 2º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, relacionadas à realização de sustentação oral nos julgamentos de agravo, embargos declaratórios, arguição de suspeição e medida cautelar;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 140-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, regulamento o procedimento para realização de sustentação oral em processos pautados para julgamento em Plenário Virtual;

CONSIDERANDO que o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça contempla os recursos de agravo interno dentre as hipóteses de vedação ao exercício de sustentação oral;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos ditames da Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ, mediante Emenda Regimental, a teor de seu art. 341; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente TJPA-PRO-2022/04504,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revogar o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º O caput e os §§ 2º e 3º do art. 140 do Regimento Interno do TJPA, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 140-A. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente presencial ou em Plenário Virtual, nos quais serão julgados, preferencialmente, agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração.

.....

§ 2º É facultada a realização de sustentação oral nos julgamentos pautados em Plenário Virtual, observado o disposto no § 11 do art. 140 deste Regimento.

§ 3º Podem as partes requerer destaque do processo pautado em Plenário Virtual, para ser julgado de forma presencial, desde que a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem, devendo o pedido ser protocolizado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, antes do início da sessão

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT